



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 012/2022

EXMO. Srs. Presidente, Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque com cópia da Secretaria de Educação, Arleide Guerra, bem como, da Secretaria de Ação Social, Ana Alice Rosendo e da Secretaria de Saúde, Marileide Rosendo, indicando-lhes a **Instituição, regulamentação, normatização e operacionalização do programa de inserção de profissionais da área de Psicologia e de Serviço Social nas Escolas Públicas Municipais**

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 19 de setembro de 2022



Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. _____/2022.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público da educação básica, profissionais da área de Psicologia e Serviço Social.

Art. 2º. Os profissionais das áreas de Psicologia e de Serviço Social integrarão as equipes multidisciplinares da rede pública municipal de educação para atender as necessidades e prioridades definidas pelo Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. A criação de vagas pelo Poder Executivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, será composta, no mínimo, por 01 psicólogo e 01 assistente social para cada instituição pública municipal de educação básica.

Art. 4º. A prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica municipal seguirão as diretrizes previstas pelo Art. 1º e Art. 2º da Lei Federal nº 13.935/2019.

Art. 5º. São atribuições do Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar, mediante as suas prerrogativas:

- I. Integrar a elaboração de currículos e programas educacionais;
- II. Participar dos processos de ingresso, permanência, sucesso e regresso do estudante;
- III. Orientar e apoiar às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde e assistência social;
- IV. Contribuir na integração entre a escola, o estudante e a família;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

- V. Auxiliar na execução e construção de projetos de ordem multidisciplinar realizados no ambiente escolar;
- VI. Promover a valorização do trabalho dos professores e dos profissionais da rede de educação básica;
- VII. Criar estratégias de intervenção em problemáticas escolares relacionadas a situações de violência, uso de drogas, depressão, ansiedade e de vulnerabilidade socioeconômica;
- VIII. Promover ações de combate ao racismo, sexism, discriminação social, cultural e religiosa;
- IX. Viabilizar políticas de inclusão social e cidadania da Pessoa com Deficiência destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais.
- X. Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar e atendimento educacional especializado;
- XI. Realizar avaliação psicológica frente às necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

Art. 6º. A previsão orçamentária para o efetivo processo seletivo e admissão no quadro funcional do Psicólogo Escolar e Assistente Social Escolar serão previstas no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação de Timbaúba.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 19 de setembro de 2022



Fellipe Vasconcelos
Vereador - Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

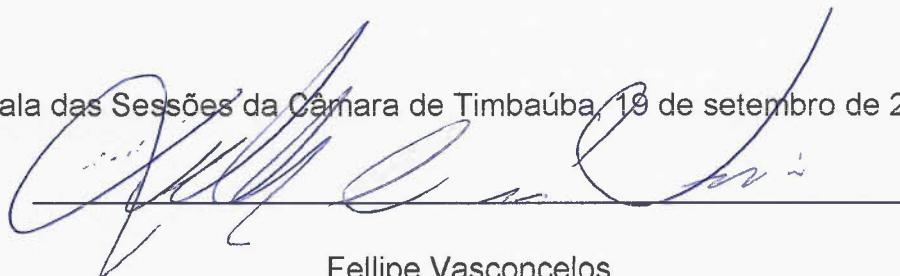
A inserção de profissionais da Psicologia e do Serviço Social no ambiente educacional visa realizar a consecução plena de políticas públicas de incentivo à permanência, desenvolvimento e participação dos estudantes e sua integração, bem como, a de sua família na comunidade escolar. O Direito à Educação não pode ser compreendido apenas na esfera da possibilidade de acesso ao ensino e formação, em nosso país diversos outros fatores corroboram para a qualidade do ensino, transcendendo o aspecto subjetivo de cada indivíduo, assim, problemáticas como o bullying, a violência, vulnerabilidade socioeconômica, a depressão e ansiedade, déficit de atenção, ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência e outras, compreendem uma grave rede de impedimentos, os quais restringem a plena consecução dessa garantia constitucional. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos da Criança comprehende que “a criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade”, constatando a essencialidade desses profissionais na realização desses objetivos. Isto posto, observa-se a repercussão da ausência dessas políticas públicas em nosso país, visto que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2021 cerca de 245 mil crianças se encontravam fora do ambiente escolar, ademais, a Pesquisa Vigitel de 2021 comprehende que 11,3 % dos brasileiros receberam diagnóstico de depressão e segundo a OMS, o Brasil lidera o índice de pessoas com transtorno de ansiedade no mundo com cerca de 19 milhões de brasileiros diagnosticados. Assim sendo, é na unidade escolar que os estudantes iniciam o convívio social, devendo estas instituições serem compreendidas como o local em que o Município deve estar melhor posicionado, visto que é preciso garantir de modo pleno o Direito à Educação, sem prejuízo de qualquer tipo impedimento, evidenciando que estes profissionais asseguram a implementação de ações e políticas públicas concretas e imediatas. Portanto, observa-se a primazia em assegurar para os estudantes da rede pública municipal assistência social e psicológica, visando garantir o desenvolvimento não apenas intelectual, como também, social e mental, demonstrando-se justificada a presente demanda, a qual anda em consonância com o interesse público, promove o



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

desenvolvimento da rede pública de ensino do município, assim, realizo esse veemente apelo aos Vereadores desta Casa para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 19 de setembro de 2022



Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor